## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.gov.br

## CONCLUSÃO

Em 28/11/2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

## **SENTENÇA**

Processo n°: 0010017-95.2013.8.26.0566 (n° de ordem 1079/13)

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Requerente: Benedita Rodrigues de Oliveira

Requerido: By Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

como lançada.

Os embargos de declaração de fls. 109/112 são tempestivos.

A autora-embargante sustenta que a sentença foi omissa pois não apreciou os pedidos de repetição da TAC e registro de contrato, exigindo assim o exame dos mesmos, dando-se provimento aos embargos.

O item 2 de fl. 110 não tem mínima razão capaz de sustentá-lo. Com efeito, bastaria à autora-embargante ler com um pouco mais de atenção o segundo parágrafo de fl. 102 para constatar que todos os referidos pedidos foram enfrentados.

A sentença está suficientemente completa, clara e concisa. Não exige integração alguma. Querendo, competirá à autora, tirar o recurso apropriado para submetê-la ao reexame do Eg. TJSP.

**REJEITO** os embargos declaratórios, mantendo a sentença tal

P.R.I.

São Carlos, 30 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA